



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Mandado de Segurança Cível**      Processo nº **2275735-60.2019.8.26.0000**

Relator(a): **ANTONIO CARLOS MALHEIROS**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado por APEOESP Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, em face de ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que, no exercício da análise de admissibilidade prevista no art. 18, II, 'b' do Regimento Interno da Casa, considerou aptos a terem tramitação regular a Proposta de Emenda Constitucional 18/2019 e o Projeto de Lei Complementar n. 80/2019. Sustenta a impetrante que as proposições em questão, embora destinadas a modificar o regime próprio de previdência do servidor público do Estado de São Paulo, dispuseram sobre matérias estranhas a esse objeto, tais como readaptação, incorporação de vantagens, entre outras, e em razão disso, ofendendo princípio da finalidade tornando o ato nulo de pleno direito, requerendo que seja deferida medida liminar o trâmite da PEC 18/2019 até final julgamento da ação.

2 – o Ilustre Desembargador Alex Zilenovski, ao analisar, preliminarmente, os pedidos constantes dos autos do Mandado de Segurança nº 2273599-90.2019.8.26.0000, em sua coerente decisão, já havia vislumbrado os requisitos autorizados da concessão da liminar ali reclamada, o que em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

nada se difere no presente caso, pelo contrário, os argumentos aqui apresentados apenas vêm somar aos aqueles analisados pelo ilustre Desembargador.

3 - Assim, **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA**, para a fim de suspender a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 18), que modifica o regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do estado e dá outras providências, uma vez que os documentos trazidos aos autos são hábeis a comprovar a existência de direito líquido e certo, além do "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

3 - Oficie-se a autoridade coatora para prestar informações.

4 - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.  
Int.

São Paulo, 9 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS MALHEIROS**  
**Relator**